

REGULAMENTO PROGRAMA SUR DE APOIO ÀS TRADUÇÕES

ARTIGO 1º.- O PROGRAMA SUR DE APOIO ÀS TRADUÇÕES visa fomentar a tradução de obras clássicas ou contemporâneas de natureza literária, abrangendo obras de ficção e não ficção de qualquer gênero que tiverem relevância do ponto de vista cultural e cujas temáticas forem representativas da identidade nacional, como instrumento eficaz para difusão internacional do imaginário, ideias e valores do Estado argentino.

No âmbito desse Programa, as editoras estrangeiras poderão obter acesso a uma subvenção outorgada pelo MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, COMÉRCIO INTERNACIONAL E CULTO para cobrir, de maneira parcial ou total, os custos da tradução a línguas estrangeiras de obras completas de autores argentinos, no âmbito do estabelecido no artigo 2º da Resolução N° 73/11 do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, COMÉRCIO INTERNACIONAL E CULTO e suas alterações, para fins de sua publicação.

ARTIGO 2º.- Poderão ser solicitadas as subvenções às editoras estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, sempre que estiverem legalmente constituídas no exterior.

ARTIGO 3º.- A obra objeto de tradução deverá estar publicada em língua espanhola e seu autor deve ser argentino nativo, por opção ou naturalizado.

ARTIGO 4º.- As solicitações serão cumpridas pela pessoa que atuar em nome ou representação da pessoa jurídica solicitante.

ARTIGO 5º.- Para ter acesso à subvenção, os interessados deverão apresentar um formulário de solicitação que se encontrará disponível no website do PROGRAMA SUR DE APOIO ÀS TRADUÇÕES e nas representações diplomáticas e consulares da República Argentina.

Os formulários de solicitação deverão ser apresentados entre os dias 15 de fevereiro e 30 de setembro de cada ano.

O formulário de solicitação deverá ser apresentado na mesa de entradas do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, COMÉRCIO INTERNACIONAL E CULTO, nas representações diplomáticas e consulares da República Argentina, por e-mail a os endereços de contato que estiverem disponíveis no website do PROGRAMA SUR DE APOIO ÀS TRADUÇÕES ou por carta certificada com os seguintes dados:

PROGRAMA SUR DE APOYO A LAS TRADUCCIONES

Dirección de Asuntos Culturales

Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto de la República Argentina

Esmeralda 1212

C1007ABR BUENOS AIRES República Argentina

ARTIGO 6º.- Junto com o formulário de solicitação deverá entregar, em anexo, a seguinte documentação, em original. Caso se trate de documentação em idioma estrangeiro, deverá ser acompanhada pela tradução correspondente ao espanhol:

- a) Contrato de tradução assinado pela editora e pelo tradutor;
- b) Curriculum vitae do tradutor;
- c) Contrato de cessão de direitos do autor. Caso a obra esteja livre de direitos, esse dado deve constar no formulário;
- d) Plano de distribuição e promoção da obra traduzida.

Quando o idioma para o qual for solicitada a tradução estiver fora do âmbito geográfico onde a editora realize sua atividade, o solicitante deverá garantir sua capacidade de distribuição na zona geográfica e a língua oficial do lugar de destino.

- e) Duas cópias físicas do trabalho original a traduzir;
- f) Documentação que garanta a condição de editor conforme o disposto pela normativa que resulte aplicável no país onde estiver constituído o solicitante; e
- g) Documentação que demonstre que a pessoa que assina a solicitação possui a representação da entidade para tal fim.

A assinatura do formulário de solicitação incluirá a declaração manifesta de que não resulta beneficiário de nenhuma outra subvenção ou ajuda de outros organismos do Setor Público Nacional para o mesmo projeto.

A comprovação da falsidão da informação apresentada, tanto na solicitação quanto na documentação fornecida, levará à rejeição da subvenção, sem prejuízo das restantes responsabilidades que dela puderem decorrer.

ARTIGO 7º.- Caso a solicitação cumpra com os requisitos estabelecidos no artigo 6º do presente Regulamento, a DIREÇÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS dará intervenção ao Comitê de Traduções do Programa Sur de Apoio às Traduções, para que ele resolva segundo os termos do disposto pelo artigo 10 deste Regulamento.

Se a solicitação não reunir os requisitos estabelecidos no artigo 6º do presente Regulamento, a DIREÇÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS notificará à entidade solicitante, com o fim de que ela corrija as inconsistências ou acompanhe a documentação faltante, num prazo máximo e inadiável de DEZ (10) dias úteis, contados a partir dessa notificação. Se assim não o fizer, sua solicitação será considerada como desistida.

ARTIGO 8º.- As solicitações e a documentação apresentadas em devida forma serão analisadas por um Comitê de Traduções do Programa Sur de Apoio às Traduções, que estará integrado:

- a) Pelo titular da DIREÇÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS, quem o presidirá e terá voto duplo caso haja empate; e
- b) Por DOIS (2) acadêmicos especialistas em literatura argentina, com reconhecida trajetória universitária, os quais serão designados pela DIREÇÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS. Se permanecerão em seus cargos até que seus substitutos forem designados. Do mesmo modo, dita Direção designará DOIS (2) especialistas substitutos, que substituirão os titulares em caso de ausência.

O titular da DIREÇÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS poderá convidar a Biblioteca Nacional Mariano Moreno e a Fundação El Libro para integrar o Comitê, os quais deverão comunicar fielmente a essa Direção sua vontade de integrá-lo.

Todos os integrantes do Comitê de Traduções do Programa Sur de Apoio às Traduções desempenharão suas tarefas nesse Comitê com caráter "ad honorem".

Também, o titular da DIREÇÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS poderá convidar as instituições setoriais do campo literário local para que, através de representantes, assista às reuniões do Comitê de Traduções do Programa Sur de Apoio às Traduções, com voz, porém sem voto.

ARTIGO 9º.- O Comitê de Traduções do Programa Sur de Apoio às Traduções ficará validamente constituído com a assistência da totalidade de seus membros e tomará suas decisões por maioria simples.

Serão lavradas atas das reuniões, as quais deverão ser assinadas por todos os integrantes do Comitê apresentadas diante da DIREÇÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS.

ARTIGO 10.- O Comitê de Traduções do Programa Sur de Apoio às Traduções deverá decidir sobre as seguintes questões:

- a) A conveniência de outorgar o subsídio solicitado considerando os objetivos do PROGRAMA SUR DE APOIO ÀS TRADUÇÕES previstos no artigo 1º do presente Regulamento, o valor intrínseco de cada obra, seu conteúdo e originalidade em comparação com os demais projetos apresentados e o orçamento disponível;
- b) A razoabilidade do montante de ajuda econômica solicitada levando em consideração a extensão e as particularidades da obra; e
- c) A determinação do montante da subvenção conforme o estabelecido no artigo 2º da Resolução N° 73/11 do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, COMÉRCIO INTERNACIONAL E CULTO e suas alterações.

ARTIGO 11.- O Comitê de Traduções do Programa Sur de Apoio às Traduções aprovará as solicitações que considerar pertinentes, visando ao cumprimento do estabelecido pelo artigo 1º do presente Regulamento.

O Comitê de Traduções do Programa Sur de Apoio às Traduções rejeitará aquelas solicitações que, a seu ver, não contribuam a alcançar os objetivos do PROGRAMA SUR DE APOIO ÀS TRADUÇÕES.

O montante da subvenção aprovada pelo Comitê não poderá ser superior à quantidade requerida pelo solicitante.

ARTIGO 12.- Se for recebida mais de uma solicitação para a mesma obra e o mesmo idioma, só poderá ser aprovada a outorga da subvenção a uma delas. Para tal fim será levado em conta o plano de promoção e distribuição de cada projeto.

Em nenhum caso serão concedidas mais de DUAS (2) subvenções a projetos nos quais figure o mesmo tradutor.

Não serão aceitas novas solicitações de subvenções por parte de um solicitante que tenha descumprido com a execução de um projeto anterior ou que ainda tenha pendente o cumprimento de um projeto.

ARTIGO 13.- A DIREÇÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS procederá a elaborar o projeto de ato administrativo que conterà a lista das editoras selecionadas como beneficiárias das subvenções, o montante de tais subvenções ea lista das editoras cujas solicitações foram rejeitadas, em função da informação prevista na ata assinalada no artigo 9º do presente Regulamento.

Tal ato administrativo será enviado para consideração e assinatura da SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTERIOR, tendo que ser publicado no website do PROGRAMA SUR DE APOIO ÀS TRADUÇÕES e notificado às editoras solicitantes, incluindo aquelas que tenham sido selecionadas como beneficiárias e aquelas cujas solicitação estenham sido rejeitadas.

ARTIGO 14.- O beneficiário deverá apresentar, num prazo que não supere os QUINZE (15) meses desde a notificação da resolução que aprovou a subvenção, diante de uma representação diplomática ou consular da REPÚBLICA ARGENTINA, a seguinte documentação:

- a) CINCO (5) volumes impressos da obra editada, na qual constará, de forma expressa nas páginas de créditos do livro:
 - i) Título da obra e autor em espanhol;
 - ii) Nome do tradutor, caso a legislação aplicável no país em que for editada a obra o permita;
 - iii) Logotipo do Programa SUR; e
 - iv) A seguinte legenda impressa: “Obra editada no âmbito do Programa Sur de Apoio às Traduções do Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da República Argentina” na folha de rosto interior ou na contracapa segundo corresponda, tanto em espanhol quanto na língua traduzida.

- b) Documento que demonstre que o beneficiário pagou ao tradutor o custo da tradução mediante nota fiscal ou documento de valor equivalente, documento comprovativo do pagamento, e sua tradução ao espanhol se corresponder.

ARTIGO 15.- Os beneficiários, com caráter excepcional e por razões de necessidade devidamente fundamentadas, poderão solicitar por única vez umadiamento do prazo estabelecido no artigo 14 do presente Regulamento, que não poderá superar os NOVE (9) meses. Tal adiamento será outorgado pela SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTERIOR, com intervenção prévia da DIREÇÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS.

ARTIGO 16.- A representação diplomática ou consular avaliará se a documentação enviada pelo beneficiário cumpre com as condições de execução do projeto, conforme o disposto no artigo 14 do presente Regulamento.

Do mesmo modo, e com o objetivo de autorizar o pagamento, a representação diplomática ou consular enviará à SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTERIOR:

- a) Uma comunicação formal assinada pelo chefe da representação diplomática ou consular onde se deixe constância de que o beneficiário cumpriu com as condições de execução do projeto, conforme o disposto no artigo 14 do presente Regulamento;
- e
- b) A documentação assinalada no inciso b) do artigo 14 do presente Regulamento.

Caso a documentação enviada pelo beneficiário não cumpra com as condições de execução do projeto, a representação diplomática ou consular notificará à entidade solicitante, visando a que ela solucione as inconsistências ou acompanhe a documentação faltante, num prazo máximo e inadiável de QUINZE (15) dias úteis, contado a partir dessa notificação. Se assim não o fizer, sua solicitação será considerada como desistida.

ARTIGO 17.- Só serão pagas ao beneficiário aquelas despesas que forem consideradas subsidiáveis e estiverem devidamente comprovadas

Despesas subsidiáveis serão consideradas aquelas que de maneira indubitável resultem rigorosamente necessárias e se encontrem relacionadas com os custos de tradução do projeto aprovado, conforme o previsto no artigo 13 do presente Regulamento. Não serão consideradas subsidiáveis as despesas que tiverem sido realizadas com posterioridade ao vencimento do prazo estabelecido no artigo 14 do presente Regulamento, ou de seu adiamento disposto em virtude do artigo 15 deste Regulamento.

Em nenhum caso será pago ao beneficiário um montante maior ao da subvenção aprovada conforme o disposto no artigo 13 do presente Regulamento.

ARTIGO 18.- Os beneficiários das subvenções deverão prestar a colaboração que lhes for requerida com o fim de que as representações consulares e diplomáticas da República Argentina, a SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTERIOR, a DIREÇÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS e os organismos de controle de acordo com o previsto pela Lei de Administração Financeira e dos Sistemas de Controle do Setor Público Nacional Nº 24.156 e suas alterações, possam realizar o controle que resultar pertinente sobre as condições de execução do projeto.

PROGRAMA SUR DE APOIO ÀS TRADUÇÕES

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO

“A informação do presente formulário deve ser datilografada, não escrita à mão”

1. DADOS DO EDITOR APRESENTANTE:

1.1.- Nome:

1.2.- Nome comercial:

1.3.- Endereço:

1.4.- Código de endereço postal e cidade:

1.5.- País:

1.6.- Nome do titular ou de seu representante legal:

1.7.- Telefone:

1.8.- Fax:

1.9.- E-mail:

2. DADOS DA OBRA A TRADUZIR

2.1. Título:

2.2. Autor:

2.3. Editor original:

2.4.- Ano de publicação:

2.5.- Número de páginas:

2.6.- ISBN:

3. DA TRADUÇÃO

3.1. Idioma proposto:

3.2. Se já existirem outras traduções do trabalho no idioma proposto, especifique:

3.2.1.- Tradutor:

3.3.2.- Editor:

3.3.3- Data da 1º edição da tradução:

3.3.4- Data da última edição da tradução:

3.3.5- Motivo para solicitar a segunda tradução:

3.4. Nome do contato que sugeriu a publicação da obra.

3.4.1.- Editor argentino:

3.4.2.- Agente literário/scout:

3.4.3.- Tradutor:

3.4.4.- Escritor:

3.4.5.- Crítico literário:

3.4.6.- Professor universitário/Pesquisador:

3.4.7.- Jornalista cultural:

3.4.8.- Outro:

4. O TRADUTOR (anexarCVs do tradutor edo revisor)

4.1. Nome do tradutor:

4.1.1.- Endereço:

4.1.2.- Código de endereço postal e cidade:

4.1.3.- País:

4.1.4.- Telefone:

4.1.5.- Fax:

4.1.6.- E-mail:

4.2. Nome do revisor da tradução:

4.2.1.- Endereço:

4.2.2.- Código de endereço postal e cidade:

4.2.3.- País:

4.2.4.- Telefone:

4.2.5- Fax:

4.2.6.- E-mail:

5. SOBRE A PUBLICAÇÃO

5.1. Informação técnica (dados específicos físicos) sobre a publicação:

5.2. Data planejada de publicação:

5.3. Tiragem planejada:

5.4. Preço de catálogo estimado (na moeda de seu país):

5.5. Área de distribuição:

6. ARGUMENTOS QUE APOIAM O VALOR CULTURAL DA TRADUÇÃO E PUBLICAÇÃO DO TRABALHO (caso a obra esteja livre de direitos, consigne-o aqui).

7. MONTANTE SOLICITADO (em números e letras):

8. CUMPRIMENTO DA NORMATIVA ARGENTINA

Pela presente, o solicitante compromete-se a cumprir com o ordenamento jurídico argentino e manifesta que diante de qualquer eventual conflito ou controvérsia que decorrer da execução do projeto, será submetido aos tribunais com competência no Contencioso Administrativo Federal da Cidade Autônoma de Buenos Aires, República Argentina, com expressa renúncia a qualquer outro foro ou jurisdição.

9. CUMPRIMENTO DO PROJETO

Pela presente, o solicitante compromete-se a publicar a obra no prazo estabelecido pelo artigo 14 do REGULAMENTO PROGRAMA SUR DE APOIO ÀS TRADUÇÕES.

10. OUTRAS SUBVENÇÕES

Pela presente certifico que não tenho solicitado nem recebido outra subvenção ou benefício econômico outorgado por outros organismos do Setor Público Nacional para a obra objeto da presente solicitação.

Assinatura do Editor ou seu representante

Esclarecimento:

Data: